



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Segunda-feira • 29 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 3402

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Resoluções..... 02 a 05.



## Resoluções



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

#### CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 01, de 22 de Julho de 2022

Dispõe sobre Regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**O CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei 422/2013, Resolução CONANDA Nº 137/2010, Constituição Federal e Lei 8.069/1990

#### RESOLVE:

#### CAPITULO I Princípios Gerais

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado conforme Lei nº 422/2013, estabelecendo parametros para seu funcionamento no Município de Almadina.

**Art. 2º** - É o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, um Fundo Especial, que tem seus Recursos empregados segundo o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e que integrará o orçamento municipal.

**Art. 3º** - O Fundo tem por objeto facilitar a capitação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente no Município.

**Art. 4º** - Eventualmente os recursos do Fundo poderão se destinar a pesquisa, estudo e capitação de recursos humanos, desde que previstos no Plano de Aplicação.

**Art. 5º** - Dependerá de deliberação expressa do CMDCA a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não estabelecido nesta Resolução.

**Art. 6º** - O Fundo Municipal será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, gerido por esta e pela Secretária Municipal de Finanças, juntamente com o CMDCA, mediante nomeação do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO II Atribuições SEÇÃO I

**Art. 7º** - São atribuições do CMDCA, em relação ao Fundo:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

### **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- I - Acompanhar e aprovar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo;
- III - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;
- IV - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- V - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- VI - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VII - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VIII - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo;
- XIX - Aprovar convênios, ajuste, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- X - Publicar no Diário Oficial do Município, todas as resoluções do CMDCA, referentes ao Fundo.

### **SEÇÃO II**

**Art. 9º** - São atribuições da diretoria Executiva:

- I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo de acordo com Plano de Aplicação;
- II - Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, demonstração mensal da receita e da despesa executada pelo Fundo;
- III - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e /ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao CMDCA;
- IV - Manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;
- V - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
- VII - Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
  - a) Anualmente, inventário dos bens e balanço geral do Fundo.
- VIII - Providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração fique indicada a situação econômica financeira do Fundo;
- XIX - Apresentar ao CMDCA, a análise e avaliação da situação econômica–financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;
- X - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- XI - Manter o controle da receita do Fundo;
- XII - Encaminhar ao CMDCA, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;
- XIII - Fornecer ao Ministério Público, quando solicitado, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

### **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### **CAPITULO III Receita do Fundo**

**Art.10** - São receitas do Fundo:

- I - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto da Lei nº 8069/90; III – Valores provenientes das multas previstas no art.214 da Lei 8.069/90;
- IV - Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Doações, auxílios, e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitadas legislação em vigor;
- VI - Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

#### **CAPITULO IV Despesas do Fundo**

**Art. 11** – Constituem despesas do Fundo:

- I - O financiamento total ou parcial dos programas de atendimento da criança e do adolescente desde que constantes no Plano de Aplicação;
- II - Despesas que envolvam capacitação e aprimoramento da função de conselheiro, tais como: Cursos, seminários etc.;

#### **CAPÍTULO V Disposições gerais**

**Art. 12** – O CMDCA, após a promulgação da lei Orçamentária anual, deverá tomar conhecimento, para análise e acompanhamento, do quadro de aplicação dos recursos do Fundo ali dispostos, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

**Art. 13** - A celebração de Convênios com recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos, deve se sujeitar à exigências da Lei nº 8.666/93, e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito do Município.

**Art. 14** - O Fundo terá a vigência indeterminada.

**Art.15** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

disposições em contraáiro.

Almadina-BA., em 22 de Julho de 2022.

Presidente do CMDCA